



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 764/2001

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARLIÉRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, aprovou e eu
Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam reajustados em 15 % (quinze por cento) os
vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Marliéria.

Parágrafo único- O reajustamento de que trata este artigo
incidirá sobre os vencimentos vigentes em 31 de março de 2001.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 1º. de abril de 2001.

Marliéria, 18 de abril de 2001.

Maria Inês de Castro Mendes
MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL

